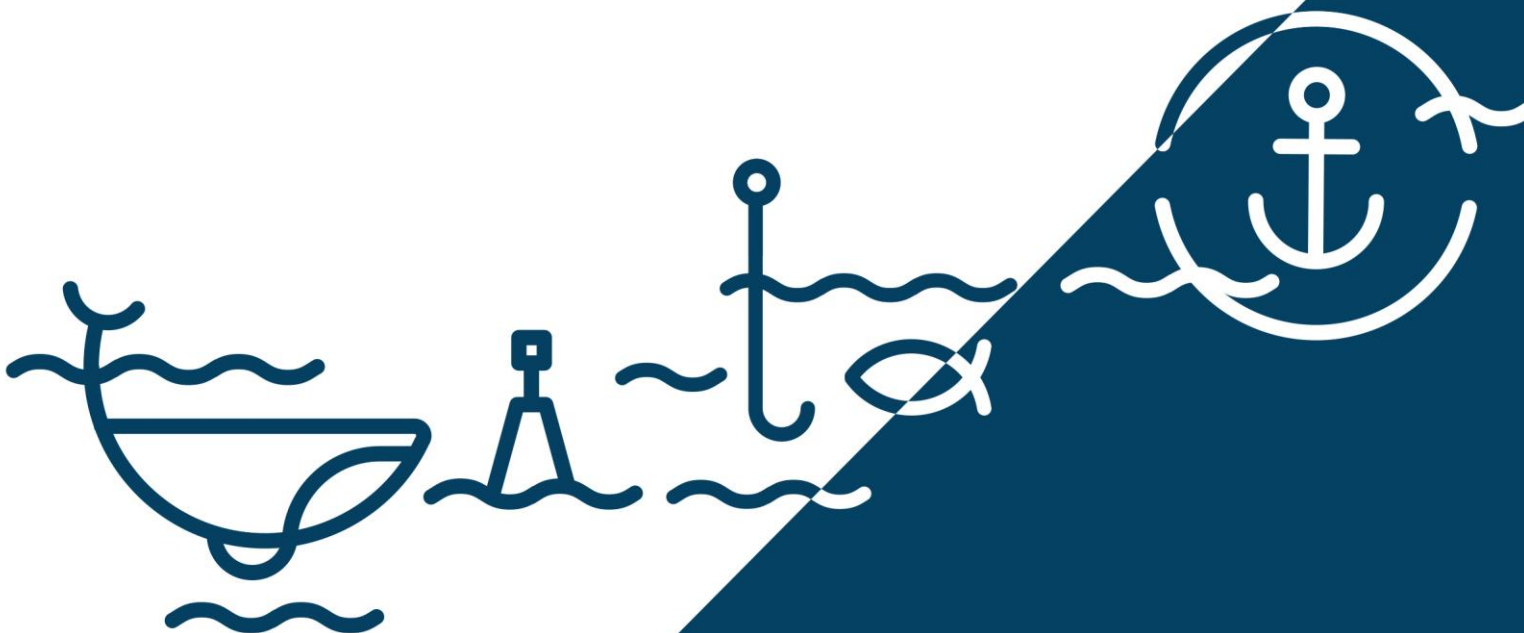




## **GASÓLEO ISENTO DE ISP PARA EMBARCAÇÕES DE PESCA**

### **Guia de Apoio ao Utilizador**



A isenção do imposto sobre produtos petrolíferos e energéticos é um benefício fiscal concedido, através da utilização de gasóleo colorido e marcado, vulgarmente conhecido por gasóleo verde ou por gasóleo agrícola, para abastecimento das embarcações de pesca conforme regulamentado na Portaria n.º 50/2020, de 27 de fevereiro.

O benefício do gasóleo colorido e marcado, consiste na redução ou isenção do imposto especial de consumo, tributado no preço de venda ao público, do gasóleo adquirido para a execução de determinadas atividades económicas, entre as quais a atividade da pesca. O acesso a este benefício faz-se através da utilização do cartão de gasóleo verde.

## **1. Cartão do Gasóleo Verde**

O benefício fiscal é concretizado através da utilização de um cartão emitido pela Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) e remetido aos requerentes pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos. O cartão é pessoal e intransmissível, sendo os respetivos titulares responsáveis pela sua regular utilização.

## **2. Beneficiários**

Podem beneficiar desta isenção os armadores (pessoas singulares ou coletivas com a atividade da pesca devidamente declarada) de embarcações registadas na frota de pesca nacional, equipadas com motor propulsor a gasóleo, que possuam licença de pesca válida e que tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada. A isenção pode ainda ser aplicada, para a utilização de tratores, no apoio às embarcações licenciadas para a arte de xávega. Não podem beneficiar da isenção, os armadores que, nos 365 dias anteriores à apresentação do pedido, tenham sido objeto de decisão de revogação da autorização do benefício fiscal solicitado, com fundamento em violação dos seus pressupostos.

Este benefício também é extensivo a embarcações de pesca que, não estando registadas em Portugal, possuam licença de pesca válida e tenham realizado a primeira venda de pescado em Portugal, através da Docapesca, Portos e Lotas S.A.

### 3. Pedidos

Os pedidos de cartões de gasóleo são efetuados, pelo armador ou seu representante, através do Balcão Eletrónico do Mar (BMAR), disponível em [www.bmar.pt](http://www.bmar.pt), na categoria “Fundos e Subsídios” e nas seguintes tipologias:

- Cartão de gasóleo colorido e marcado – Emissão ou Reativação;
- Cartão de gasóleo colorido e marcado – Emissão 2ª Via por extravio/avaria/desbloqueio do código PIN;
- Cartão de gasóleo colorido e marcado – Declaração para afetação de tratores (Xávega).

#### a) Quando requerer o cartão

- Emissão ou Reativação
  - O pedido de 1ª emissão de cartão ou reativação pode ser efetuado em qualquer período do ano. A reativação de cartão suspenso está sujeita ao cumprimento das condições que conduziram à suspensão do cartão;
  - Sempre que a embarcação tenha sido objeto de alterações dos seguintes dados: nome, porto de referência, matrícula, alteração de armador, alteração de morada do armador;
- O pedido de emissão de 2.ª via do cartão deve ser efetuado quando ocorre a perda/extravio do cartão atribuído, avaria do mesmo ou bloqueio de cartão por engano de digitação do código PIN 3 vezes consecutivas.
- Declaração para afetação de tratores (Xávega) – o pedido de declaração pode ser efetuado em qualquer altura do ano.

#### b) Submissão do Pedido

A submissão dos pedidos de cartão de gasóleo é efetuada exclusivamente em ambiente online através do BMAR, pelo armador da embarcação que tem de estar registado no BMAR. Se o pedido não for efetuado pelo titular mas sim por outra pessoa (requerente), o mesmo terá de apresentar documento legal que comprove a legitimidade para representar o armador. O requerente terá de estar também registado no BMAR e após entrar com o seu login e password deve:

- ❖ Selecionar o campo NOVO PEDIDO;
- ❖ No campo CATEGORIA DO PEDIDO selecionar a opção **Fundos e Subsídios**;
- ❖ No campo TIPO DE PEDIDO deve selecionar uma das seguintes opções, de acordo com o pretendido:
  - ✓ **Cartão de gasóleo colorido e marcado – Emissão ou Reativação**
  - ✓ **Cartão de gasóleo colorido e marcado – Emissão 2ª Via por extravio/avaria/desbloqueio do código PIN**
  - ✓ **Cartão de gasóleo colorido e marcado – Declaração para afetação de tratores (Xávega) – A DISPONIBILIZAR BREVEMENTE**

Após selecionar a opção pretendida, e carregar no botão Avançar a submissão do pedido é efetuada em 4 etapas, que surgem sucessivamente no ecrã, devendo o requerente proceder ao preenchimento da seguinte informação:

*Dados do Requerente e Titular* – o requerente terá de confirmar e/ou preencher os dados de identificação do requerente e do titular do pedido (nome, NIF, contactos, etc);

*Dados da Embarcação* - o requerente terá acesso a uma lista com a *identificação de todas as embarcações associadas ao titular do pedido*, devendo ser selecionada a embarcação pretendida.

*Anexos do Pedido* – no ecrã é apresentada a *lista da documentação necessária* para efetuar o pedido, tendo o requerente que anexar no campo correspondente o documento solicitado.

*Declarações Finais* - o requerente terá de demonstrar, ao selecionar cada um dos quadrados associados à informação que consta neste último quadro, que se encontra devidamente esclarecido sobre toda a informação relacionada com este tipo de processos.

**c) Documentos a anexar ao pedido***Emissão ou Reativação*

- Comprovativo atualizado de inscrição na atividade da pesca (grupo 031 do CAE).
- Declaração atualizada comprovativa de situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Declaração atualizada comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social;

Em alternativa pode ser dada autorização para acesso às declarações acima referidas, junto daquelas entidades, ao NIF 600084973 da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

*Emissão de 2.ª via do cartão* – este pedido não carece de apresentação de documentação

*Declaração para afetação de tratores (Xávega)*

- Livrete e Título de Propriedade ou o Documento Único Automóvel (DUA) dos Tratores Agrícolas
- Autorização de acesso ao litoral para os tratores agrícolas emitida pela Autoridade Marítima
- Declaração atualizada comprovativa de situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira;
- Declaração atualizada comprovativa de situação regularizada perante a Segurança Social;

Em alternativa pode ser dada autorização para acesso às declarações acima referidas, junto daquelas entidades, ao NIF 600084973 da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

- Cópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte

**d) Custo**

O reconhecimento do benefício e a atribuição do cartão não tem custos para o beneficiário.

**e) Validade**

O cartão de gasóleo tem validade de 5 (cinco) anos a partir da data de emissão. No final do período de validade, caso os pressupostos se mantenham, é automaticamente emitido novo cartão em sua substituição.

**4. Obrigações dos Beneficiários**

Os beneficiários ficam sujeitos, sob pena de incorrerem em infração tributária, às seguintes obrigações:

- Comunicar às autoridades competentes qualquer alteração dos pressupostos do benefício fiscal;
- Comunicar outras alterações relevantes, designadamente alteração de denominação da embarcação, de porto de registo e de armador;
- Colaborar com as autoridades competentes na realização dos controlos que vierem a ser determinados, com vista a comprovar a efetiva afetação do gasóleo colorido e marcado à embarcação e fornecer todos os elementos de informação solicitados.

Constitui também obrigação dos beneficiários:

- Apresentar o cartão no momento do abastecimento
- Utilizar o gasóleo colorido e marcado, exclusivamente, na atividade e nos equipamentos para o efeito autorizados;
- Devolver o cartão no caso de cessação dos pressupostos do benefício, no prazo máximo de cinco dias úteis;
- Comunicar qualquer situação de extravio ou anomalia no cartão atribuído.
- O beneficiário deve garantir a legitimidade da informação que fornece ao posto de abastecimento, para que a informação que consta nos registos de faturação esteja de acordo com a informação dos registos do abastecimento, nomeadamente:

- O nome do cliente que consta na fatura, deve coincidir com o nome ao qual está associado o benefício;
- O número de identificação fiscal que consta na fatura, deve coincidir com o número de identificação fiscal ao qual está associado o benefício.

## 5. Benefício suspenso/revogado

O benefício fiscal concedido, através da utilização de gasóleo colorido e marcado, pode a qualquer momento ser suspenso ou revogado, caso se verifique que um ou mais pressupostos que permitem a sua utilização não esteja(m) a ser cumprido(s), nomeadamente:

- ✓ A embarcação deixar de estar licenciada;
- ✓ Por iniciativa da Autoridade Tributária quando a situação contributiva e tributária não se encontra regularizada;
- ✓ Quando se verifica que o cartão não está a ser utilizado.

Em caso de violação dos pressupostos do benefício fiscal, é ainda liquidado o imposto que se mostre devido. Considera -se que há violação dos pressupostos do benefício fiscal, designadamente, em caso de:

- ✓ Utilização de produtos sem reconhecimento prévio do benefício fiscal;
- ✓ Utilização dos produtos autorizados em fim ou atividade diferente do declarado;
- ✓ Utilização de produtos em equipamentos não autorizados.

## 6. Registo do Abastecimento

As vendas de gasóleo colorido e marcado são obrigatoriamente registadas nos terminais TPA no momento em que ocorrem.

A deteção por parte das autoridades competentes de irregularidades nos registos anteriores, implicará o pagamento de coimas tanto da parte do posto de abastecimento como da parte do beneficiário, que ficará sujeito a controlo.

O beneficiário tem a obrigação de garantir que o cartão do gasóleo verde está disponível no local onde o

abastecimento vai ser realizado. No momento do abastecimento o beneficiário tem de garantir que o cartão está ativo, sendo que esta confirmação pode ser efetuada pelo posto de abastecimento junto da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).